



Ministério Público Eleitoral  
36ª Zona Eleitoral de MS

---

## 36ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE/MS

Autos n. 0600353-98.2024.6.12.0036

Autos MP n. 08.2024.00205163-8

### MM. Juiz Eleitoral:

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta pela **Coligação 'Unidos por Campo Grande' (PDT, União Brasil)** em face de **Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Camilla Nascimento de Oliveira, Ednei Marcelo Miglioli, Karyston Henrique Coene Franco** (proprietário do site "*É o Mundo*"), **Francisco Henrique Portilho Coene** (proprietário dos sites "*G7 Mídia*" e "*Diário Patriota*"), **Rafael Fonseca Baís** (proprietário do site "*Política Voz*") e **Alcina Maria Cação Reis** (proprietária do site "*Conteúdo MS*"), na qual foi requerida: **i)** a cassação do registro ou diploma de candidatura da investigada **Adriane Lopes**; **ii)** a declaração de inelegibilidade dos investigados pelo período de oito anos, com fundamento no art. 22, XIV, da LC nº 64/90; **iii)** a condenação de todos os requeridos ao pagamento de multa, não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com base nos artigos 41-A e 57-B da Lei nº 9.504/97.

A requerente alega, em síntese, que a candidata **Adriane Lopes**, em conluio com agentes públicos e veículos de comunicação citados, utilizou-se de sua influência política e administrativa, além de portais de notícias, para promover sua candidatura e prejudicar adversários, especialmente a candidata **Rose Modesto**. A ação aponta que houve: **i)** abuso de poder político e econômico por parte do Secretário de Obras, **Ednei Marcelo Miglioli**, o qual teria condicionado a realização de obras públicas,

Rua da Paz, 134 – Centro – CEP 79002-190 - Campo Grande/MS  
Telefone (67) 3316-2918 – [www.mpms.ms.br](http://www.mpms.ms.br)



Ministério Público Eleitoral  
36ª Zona Eleitoral de MS

---

como asfaltamento, à reeleição de **Adriane Lopes**, em reuniões públicas, vinculando benefícios comunitários ao resultado eleitoral; **ii)** uso indevido dos meios de comunicação social, pois portais como "*G7 Mídia*" e "*Diário Patriota*" promoveram **Adriane Lopes** com matérias elogiosas e, simultaneamente, difamaram **Rose Modesto**, disseminando desinformação e manipulações jornalísticas para favorecer a candidatura da investigada; **iii)** Manipulação de eventos comunitários, como promessas de apoio e infraestrutura para eventos populares, a exemplo da "Paquera Flashback", terem sido feitas em troca de votos, utilizando representantes locais ligados à campanha de **Adriane Lopes**.

A coligação sustenta que tais práticas configuram **desvio de finalidade e desequilíbrio no pleito eleitoral**, comprometendo a liberdade de escolha dos eleitores e violando os princípios da igualdade e da lisura do processo democrático.

A inicial foi admitida, sendo determinada a citação dos requeridos (ID 122833880).

Os representados apresentaram contestação (IDs 122866564, 122866573, 122883351, 122886970 e 122894132), requerendo, em síntese, seja julgada improcedente a inicial por ausência de elementos probatórios.

Foi designada, por este Juízo, audiência (Decisões ID 123328454 e 123370969), na qual foi ouvida a testemunha contraditada **Joel Almeida da Silva**.

Rua da Paz, 134 – Centro – CEP 79002-190 - Campo Grande/MS  
Telefone (67) 3316-2918 – [www.mpms.ms.br](http://www.mpms.ms.br)



Ministério Público Eleitoral  
36ª Zona Eleitoral de MS

---

Os autos vieram à manifestação do Ministério Público Eleitoral.

**Pois bem.**

*Ab initio*, ressalta-se que nos autos em questão, o Ministério Público Eleitoral limita-se à condição de *custos legis*, razão pela qual apresenta o presente parecer, em detrimento de alegações finais (art. 22, X, da LC 64/90).

Da análise meticulosa dos autos, especificamente dos elementos de prova apresentados pelas partes, tem-se que a ação deve ser julgada improcedente.

Ouvido em juízo (ID 123407136), **Joel Almeida da Silva** relatou, em síntese, que acredita ter havido algo maquinado em desfavor da candidata **Rose Modesto**, pois as matérias veiculadas pelos sites eram semelhantes e publicadas em horários próximos, os quais eram compartilhados pela madrugada em grupos de *WhatsApp*.

Todavia, registra-se que a veiculação de notícias, especialmente de forma escrita – a qual é utilizada pelos requeridos proprietários dos portais "*É o Mundo*", "*G7 Mídia*", "*Diário Patriota*", "*Política Voz*" e "*Conteúdo MS*" – possui liberdade, sendo vedado qualquer tipo de restrição, nos termos do art. 220, *caput* e §1º, da Constituição Federal, de modo que, segundo o art. 42, §4º da Res. TSE 23.610/2019, "***não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação pela imprensa***

Rua da Paz, 134 – Centro – CEP 79002-190 - Campo Grande/MS  
Telefone (67) 3316-2918 – [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br)



Ministério Público Eleitoral  
36ª Zona Eleitoral de MS

---

*escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos do art. 22 da Lei Complementar 64/1990".*

A mera notícia desprestigiante à figura de um candidato ou favorável a outro não pode ser considerada propaganda eleitoral, porquanto não restou comprovado que houve favorecimento financeiro aos portais pela veiculação das notícias em questão, bem como que o teor das matérias, apesar das manchetes sensacionalistas, faltava com a realidade.

Nesse sentido, tem-se entendimento do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral deste Estado:

ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. IRREGULARIDADE. NÃO COMPROVADA. REPORTAGEM. SITE DE NOTÍCIAS. LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO. LIBERDADE DE IMPRENSA. PRESERVAÇÃO DA INTIMIDADE E DA PRIVACIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS. Entendem-se por sabidamente inverídicos somente os flagrantes expedientes de desinformação, levados a cabo com o propósito inequívoco de induzir o eleitorado a erro. É expresso o direito constitucional de livre manifestação de expressão do pensamento e da liberdade de imprensa, não podendo a lei conter dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística. **Naturalmente, no direito brasileiro inexistente direito absoluto, havendo outras**

Rua da Paz, 134 – Centro – CEP 79002-190 - Campo Grande/MS  
Telefone (67) 3316-2918 – [www.mpms.ms.br](http://www.mpms.ms.br)



Ministério Público Eleitoral  
36ª Zona Eleitoral de MS

---

garantias constitucionais, como a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas que poderão ser confrontados à livre manifestação do pensamento, quando esta for manejada de forma comprovadamente abusiva. A atividade jornalística deve, com efeito, ater-se a limites éticos e legais, podendo ser expedida de maneira crítica, áspera ou contundente, mas desde que não fira direito subjetivo de outras pessoas, sejam físicas ou jurídicas. O exame da reportagem impugnada indica que, embora desfavorável à imagem do candidato, seu conteúdo não traz elementos suficientes à configuração de qualquer transgressão comunicativa, uma vez que não se depara com inverdade inconteste e patente, mas mera interpretação e narração de fatos, amparadas por vídeo, ao qual os jornalistas, eventualmente, tiveram acesso. Não se percebe, assim, que tenham sido extrapolados os limites da liberdade de expressão, defendida no art. 27, §1º, da Resolução TSE n. 23.610/19. Recurso desprovido. (**TRE-MS** - RE: 06016532 CAMPO GRANDE - MS, Relator: VLADIMIR ABREU DA SILVA, Data de Julgamento: 28/09/2022, Data de Publicação: PSESS-, data 28/09/2022) (grifo nosso)

Constata-se, portanto, que a conduta jornalística que a requerente aduz existir (manifestação favorável a determinado candidato em detrimento de outro), ainda que existisse, em tese, não poderia ser considerada ilegal, pois é expressamente permitida por Lei e pela Resolução que regula as eleições.

Alegou-se, ainda, que houve abuso de poder por parte do Secretário de Obras deste município, **Ednei Marcelo Miglioli**, o qual teria

Rua da Paz, 134 – Centro – CEP 79002-190 - Campo Grande/MS  
Telefone (67) 3316-2918 – [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br)



Ministério Público Eleitoral  
36ª Zona Eleitoral de MS

---

condicionado a realização de obras públicas, como asfaltamento, à reeleição da então candidata **Adriane Lopes**, em reuniões públicas, vinculando benefícios comunitários ao resultado eleitoral.

Contudo, não assiste razão à requerente.

Naturalmente, o Secretário de Obras **Ednei Marcelo Miglioli** estaria realizando campanha em prol da reeleição da prefeita **Adriane Lopes**, visto que é parte do secretariado da atual gestão e possuiria, à época, intenção de manter-se no cargo.

Da análise dos vídeos acostados aos autos (IDs 122832885, 122832886 e 122832887), não foram verificados quaisquer elementos de abuso de poder por parte de **Ednei Marcelo Miglioli**, pois todas as promessas de campanha de asfaltamento de determinadas regiões da cidade só poderiam ser cumpridas, de sua parte, caso a candidata **Adriane Lopes** fosse reeleita.

Calha mencionar, inclusive, que a reunião mencionada foi objeto da Notícia de Irregularidade nº 0600440-57.2024.6.12.0035, a qual tramitou perante a 35ª Zona Eleitoral, restando arquivada por aquele Juízo.

Da mesma forma, quanto à promessa de apoio da candidata à reeleição em apoiar eventos comunitários, a exemplo do "Paquera Flashback", trata-se de evento natural e rotineiro no cotidiano eleitoral, no qual busca-se o apoio de determinada região em troca de maior atenção aos eventos ali realizados, não havendo que se falar, portanto, em manipulação.

Rua da Paz, 134 – Centro – CEP 79002-190 - Campo Grande/MS  
Telefone (67) 3316-2918 – [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br)



Ministério Público Eleitoral  
36ª Zona Eleitoral de MS

---

Por todo o exposto, o **Ministério Público Eleitoral** manifesta-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta pela **Coligação 'Unidos por Campo Grande' (PDT, União Brasil)**.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2024.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**Grázia Strobel da Silva Gaifatto**

Promotora Eleitoral da 36ª ZE

Rua da Paz, 134 – Centro – CEP 79002-190 - Campo Grande/MS  
Telefone (67) 3316-2918 – [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br)